



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

— PODER LEGISLATIVO —

Projeto de Lei n° 225/2025

Processo Número: **8136/2025** | Data do Protocolo: 19/03/2025 17:52:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003800320034003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, para dispor sobre a isenção do pagamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para motocicletas, motonetas e ciclomotores de duas rodas, cujos motores não excedam a cento e setenta cilindradas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – O Art. 9º, inciso II, alínea C, Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – ciclomotores de três rodas, triciclos e quadriciclos; (NR)

Artigo 2º – Acrescenta o inciso X ao Art. 13 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

X – motocicletas, motonetas e ciclomotores de duas rodas, cujos motores não excedam a 170 cc (cento e setenta cilindradas). (NR)

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir isenção tributária para veículo automotores de duas rodas, cujos motores não excedam a 170 cc (cento e setenta cilindradas), especificamente o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, objeto da Lei Estadual nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

A utilização de veículos automotores de duas rodas tem crescido no Estado de São Paulo, em especial na capital paulista. De acordo com dados mais recentes do DETRAN, referentes ao ano de 2023, a frota de motocicletas no Estado de São Paulo superava a marca dos 6 milhões de unidades.

Até o ano de 2021, haviam sido expedidas 8,6 milhões de Carteiras Nacionais de Habilitação para motoristas de motos e outros veículos de duas rodas, no Estado de São Paulo. Entre janeiro e junho de 2022, foram emitidas mais 1,06 milhão de autorizações para condução destes veículos em todo o Estado.

O baixo preço de motocicletas, motonetas e ciclomotores de duas rodas, se comparado com outros automóveis, além da economia de combustível e a facilidade de deslocamento pelas vias, em especial, das grandes cidades, são fatores que justificam o aumento da circulação destes veículos.





A utilização de automóveis de duas rodas como instrumento de atuação profissional ganhou impulsionamento no curso da pandemia da COVID-19. Em razão das políticas de isolamento social, serviços de entregas passaram a fazer parte da vida cotidiana com mais frequência, expandindo as áreas de atuação de motoboys e outros profissionais do ramo de delivery.

A presente propositura visa contribuir para a atuação de inúmeros profissionais que, por meio da utilização de motocicletas e outros veículos de duas rodas, têm assegurado o seu sustento e das suas famílias.

Trata-se de medida de relevância social, já que se destina a isentar do pagamento do IPVA profissionais autônomos, em sua maioria jovens, que, na informalidade, empenham esforços para atender à demandas crescentes da sociedade. Por esta razão, justifica-se a renúncia da receita direta, proposta que goza do amparo constitucional.

Por este mesmo entendimento, o Senado Federal editou a Resolução nº 15, de 8 de julho de 2022, que reduziu para 0% (zero por cento) a alíquota mínima do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores para veículos de duas rodas de até 170 cc (cento e setenta cilindradas), autorizando Estados a legislarem sobre a mesma matéria. Deste modo, estão as unidades federativas autorizadas a produzirem normas de isenção tributária para a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores, beneficiando seus proprietários, seja para uso profissional ou recreativo.

Além do benefício para profissionais que desenvolvem suas atividades por meio da utilização de motocicletas, motonetas e ciclomotores de até 170 cilindradas, a presente proposta legislativa tem a finalidade de estimular a indústria e o comércio destes veículos, impulsionando a economia estadual.

Por estas razões, e considerando a necessidade de promover estímulos à atuação de profissionais autônomos que têm nas motocicletas, motonetas e ciclomotores de até 170 cilindradas seus principais instrumentos de trabalho, solicito aos Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que aprovem o presente Projeto de Lei, contribuindo, também, para a promoção da economia do nosso Estado.

Beth Sahão - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320035003500320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 19/03/2025 17:41

Checksum: **C7BF4886E7BB17EE33F230F820568DBD7A9094279118BC7A3F11AC44584A3E72**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.